



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

Legislando para o Povo!

PARECER TÉCNICO Nº 007/2025

EMENTA – Contratação por Inexigibilidade de Licitação
– Serviços Técnicos Especializados – Assessoria e
Consultoria Jurídica.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade justificar a contratação de assessoria jurídica especializada para atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Ingazeira – PE, com base em aspectos legais, administrativos e técnicos, considerando a natureza das atividades desempenhadas pelo Poder Legislativo Municipal e as suas competências constitucionais, legais e regimentais.

II. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

A Câmara de Vereadores, enquanto ente integrante da Administração Pública e órgão autônomo do Poder Legislativo Municipal, necessita dispor de apoio técnico especializado para garantir a legalidade, eficiência e segurança jurídica de seus atos administrativos e legislativos. A assessoria jurídica é fundamental no acompanhamento de processos legislativos, elaboração de minutas de proposições legais, análise de projetos de lei, pareceres, contratos administrativos, atos normativos internos e demais questões de interesse institucional.

É importante destacar que a crescente complexidade das normas legais, bem como a multiplicidade de demandas jurídicas enfrentadas diariamente, exigem profissionais especializados e com conhecimento técnico aprofundado, a fim de assegurar o devido assessoramento jurídico às atividades da Casa Legislativa.








III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de assessoria jurídica por ente público encontra respaldo legal e constitucional nos seguintes dispositivos:

1. Princípio da Legalidade e Eficiência

Conforme o artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A contratação de assessoria jurídica visa exatamente atender à eficiência e legalidade administrativa, garantindo o adequado funcionamento da Câmara Municipal.

2. Autonomia do Poder Legislativo

A Constituição Federal (art. 2º e art. 29, incisos I a XIII), bem como a Lei Orgânica do Município de Ingazeira, garantem a autonomia administrativa, financeira e funcional da Câmara Municipal. Dentre as prerrogativas decorrentes dessa autonomia, está a competência para deliberar sobre sua própria estrutura administrativa e a necessidade de suporte técnico, inclusive jurídico, para o desempenho de suas funções institucionais.

3. Previsão na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 74, inciso II, autoriza a contratação direta de serviços técnicos especializados por notória especialização, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória

notória

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20250722122236.pdf>
assinado por: idUser:458



**CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

Legislando para o Povo!

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Dessa forma, a contratação de assessoria jurídica, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual, pode ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, desde que justificada a escolha do profissional ou empresa e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

4. Jurisprudência e Entendimento dos Tribunais de Contas

O Tribunal de Contas da União (TCU), bem como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), têm entendimento consolidado no sentido de que é legítima a contratação de assessoria jurídica por câmaras municipais, desde que não haja acúmulo de funções com cargos efetivos ou comissionados já existentes, e que o objeto da contratação seja claramente delimitado.

Conforme Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário:

“A contratação de serviços advocatícios é admissível, inclusive por inexigibilidade de licitação, desde que caracterizada a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.”

IV. DA COMPATIBILIDADE COM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Importa destacar que a Câmara Municipal de Ingazeira não possui estrutura jurídica suficiente para responder com celeridade e tecnicidade às demandas crescentes da rotina legislativa. A contratação de assessoria jurídica especializada não representa substituição de cargo efetivo, mas sim a complementação técnica necessária para a legalidade dos atos administrativos e legislativos, sobretudo no que se refere a:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
INGAZEIRA**

CASA NEUMAN MARIA RAFAEL DE MELO

Legislando para o Povo!

- Redação e análise técnica de projetos de lei e proposições;
- Elaboração de pareceres jurídicos em matérias de interesse da Casa;
- Acompanhamento de processos administrativos;
- Respostas a diligências e ofícios dos Tribunais de Contas, Ministério Público e Poder Judiciário;
- Apoio em processos licitatórios e contratos administrativos;
- Assessoria em revisões normativas e regimentais.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que há fundamento legal, técnico e administrativo para a contratação de assessoria jurídica especializada pela Câmara Municipal de Ingazeira, nos moldes da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao fortalecimento da legalidade e eficiência institucional, respeitando os princípios constitucionais da administração pública.

A contratação, desde que precedida de processo administrativo com a devida justificativa, definição clara do objeto e demonstração da notória especialização do profissional ou empresa contratada, estará em plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, representando medida de relevante interesse público.

Ingazeira – PE, 04 de fevereiro de 2025.


Nivoneide Gomes V. de Lima
Coordenadora CCI
CPF 769.215 144-04

NIVONEIDE GOMES VENTURA DE LIMA
CONTROLADOR INTERNO



 

